



PUBLICADO
E. 31 / 12 / 02
N.º 2026 pag. 14
Jornal de Regiões

LEI Nº 669 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Programa Bolsa Atleta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, para o fim de incentivar a prática de esportes de competição por atletas que queiram representar o Município de Saquarema.

Art. 2º. Constituem requisitos para a concessão e manutenção da Bolsa Atleta:

- I- ser atleta amador;
- II- estar o atleta vinculado a uma entidade que represente a modalidade esportiva;
- III- apresentar rendimento de destaque;
- IV - ter residência fixa no Município de Saquarema há mais de doze meses;
- V - estar em plena atividade esportiva;

Art. 3º. O atleta que se enquadrar nas condições de que trata o art. 2º, poderá habilitar-se a receber uma bolsa mensal, no valor máximo de um salário mínimo, visando a sua melhor preparação para as competições.

Art. 4º. O atleta, beneficiário ou não da Bolsa de que trata o art. 3º, poderá ter custeadas locomoção e estadia no local de competição, desde que comprove a sua inscrição no evento, o custo da locomoção e da estadia, e se enquadre nos requisitos exigidos pelo art. 2º desta Lei.

§ 1º. O valor a ser concedido pelo Poder Público poderá ser total ou parcial, conforme as disponibilidades financeiro-orçamentárias.

§ 2º. O atleta deverá comprovar a sua participação efetiva na competição, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do evento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, com os acréscimos legais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 5º. O atleta beneficiário desta Lei deverá promover o nome do Município de Saquarema em seus uniformes de competição e treinamento, equipamentos e demais apetrechos para a prática do esporte, sob pena de cancelamento dos benefícios e devolução aos cofres públicos dos valores recebidos.

Art. 6º. Os beneficiários do Programa de que trata a presente Lei receberão os valores através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão encarregado por sua implementação.

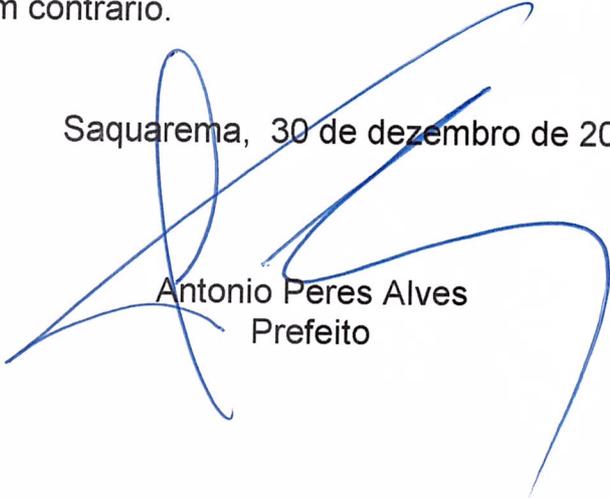
Parágrafo único - Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa será pago ao seu representante legal.

Art. 7º A concessão dos benefícios de que trata a presente Lei não gera qualquer vínculo com a Administração Pública

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do órgão destinado à sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 2002.



Antonio Peres Alves
Prefeito